



PROCESSO	17.280-4/2018
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Termo de Convênio 8/2011
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RESPONSÁVEL	LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RESPONSÁVEL	JOSE CARLOS DA SILVA -ex-Prefeito
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, formalizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC-MT, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao Erário Estadual, referente ao Termo de Convênio 8/2011/SEDEC, celebrado em 29/04/2011, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC-MT, e a Prefeitura Municipal de Nobres, com o objetivo de realização do projeto “Aniversário do município de Nobres-MT – 46 anos”.

A SECEX de Administração Estadual em sede de Relatório Complementar, sugeriu a citação do Senhor José Carlos da Silva, Prefeito do município de Nobres, no período de 1º/1/2009 à 31/12/2012, para que se manifeste acerca da irregularidade apontada.

Assim, **CITE-SE** o Senhor **José Carlos da Silva**, ex-Prefeito do município de Nobres, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre a irregularidade **IB03**, constante no Relatório Técnico Preliminar e o Complementar (Docs. Digitais 135942/2018 e 65968/2019) elaborado pela SECEX (cópia anexa), no prazo de **15 dias**, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 e seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 15 de abril de 2019.

(assinatura digital)

Antônio Henrique M. de Carvalho

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

(Portaria 16/2019, DOC 1545, de 8/2/2019)